

PROJETO DE LEI N° 115/2018

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI/LAPA-PR, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros de doações do FMDI/LAPA-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI/LAPA-PR, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI/LAPA-PR autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de recursos financeiros, em única parcela, proveniente de doações do FMDI/LAPA-PR - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo a Resolução nº 73, de 22.11.18 - CMDI/Lapa-PR, no valor de R\$ 191.715,20 (cento e noventa e um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

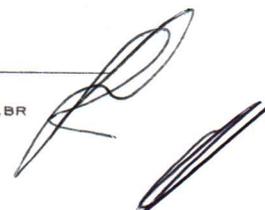
Parágrafo Único - O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será utilizado na execução do projeto "Lar Seguro e Protegido", a ser desenvolvido pela Entidade na contratação de serviços de terceiros para implantação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Entidade, bem como material de construção, que serão utilizados para melhoria da infraestrutura e segurança do Lar, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação, em anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011, e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, o qual deverá ser solicitado ao CMDI/LAPA-PR por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua prorrogação.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

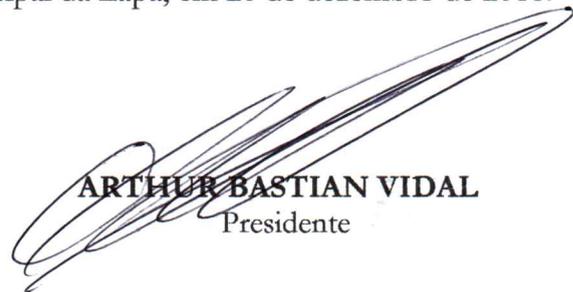
07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 16 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
0008 0241 0020 2107 – Apoiar os Programas e Projeto das Entidades e Serviços Inscritas no CMDI, através de Termo de Colaboração, Cooperação ou Fomento para fins de custeio.
3.33.50.41.00.00.00.00.00.00 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2018.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente